



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 705

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	3
Resoluções	5
Licitações e Contratos	11
Extrato	11
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	12
Homologação / Adjudicação	12
Publicidade Oficial	13
Institucional	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 705

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.041 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração do inciso V, do artigo 3º da Lei nº 2.244, de 30 de janeiro de 2013.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso V, do artigo 3º da Lei nº 2.244, de 30 de janeiro de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“V - um representante titular e um suplente de cooperativa e/ou associações rurais do Município de Castilho-SP”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP., 26 de outubro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Decretos

DECRETO Nº 6.574, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração do Conselho Participativo da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Castilho – ARSAE”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do

Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.001, de 03 de fevereiro de 2010, que cria a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Castilho (ARSAE) e consequentemente o Conselho Participativo;

Considerando o encerramento do mandato do Conselho Participativo, transcorrido o prazo de 03 (três) anos;

Considerando finalmente que, houve escolha pelas entidades do representante da sociedade civil e os consumidores escolheram o representante dos usuários, bem como foram indicados representantes do Prestador de Serviços, do Poder Executivo e da Câmara Municipal, nos termos disciplinados pela Lei Municipal nº 2001/2010, para compor o Conselho Participativo da ARSAE,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Participativo da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Castilho - ARSAE, passa a ser composto pelos seguintes membros:

-Representante da Sociedade Civil:

- NASSER MUSTAFA YOUSSEF KASSAB, RG nº 21.224.491-SSP-SP.

-Representante dos Usuários:

- CÍCERO MOREIRA RICARDO, RG nº 28.382.914-X-SSP-SP.

-Representante do Prestador do Serviço:

- Águas de Castilho S/A: ANDRÉ SQUISSATO SCANAVINI, RG nº 27.748.652-X-SSP-SP

-Representante do Poder Executivo:

- Engenheiro Civil: WILLIAN RICARDO CORREA CALESTINI, CPF nº 19.998.133-SSP-SP.

-Representante da Câmara Municipal:

- MARCELO TARGINO DA NATIVIDADE, RG nº 22.184.438-7.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada toda e qualquer disposição em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 20 de outubro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 705

Página 3 de 14

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 478, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo de Processo Administrativo e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação da servidora Elisabete Henrique, Secretária da Comissão Permanente de Processos Administrativos e Sindicâncias da Prefeitura Municipal de Castilho, nomeada através da Portaria nº 358/2021, solicitando prazo para apuração dos fatos do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 323, de 14 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo do Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 323, de 14 de abril de 2021, para apurar os fatos constantes no Ofício nº 130/2021 da Secretaria de Obras e Logradouros.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP, 22 de outubro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 479, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre prorrogação de Sindicância e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação da servidora Elisabete Henrique, Secretária da Comissão Permanente de Processos Administrativos e Sindicâncias da Prefeitura Municipal de Castilho, nomeada através da Portaria nº 358/2021, solicitando prazo para apuração dos fatos da Sindicância instaurada pela Portaria nº 329, de 22 de abril de 2021

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 329, de 22 de abril de 2021, para apurar os fatos constante no ofício nº 134/2021 da Secretaria de Obras e Logradouros, protocolado sob o nº 1046/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP, 22 de outubro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 480, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre critérios para classificação dos docentes da rede municipal de ensino para atribuição de classes e ou aulas e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de fixar normas disciplinadoras para o processo de classificação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 705

Página 4 de 14

classes e ou aulas, nos termos dos artigos pertinentes da Lei Complementar Municipal nº 15, de 04 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Os docentes da rede municipal de ensino ficarão lotados na Secretaria de Educação de Castilho, onde serão classificados em listas específicas do seu campo de atuação, elaboradas e atualizadas anualmente.

Art. 2º. A classificação dos docentes em cada lista será dada pela soma dos pontos obtidos no tempo de serviço e na titulação docente.

Parágrafo Único: Serão contados apenas uma vez em cada inciso e alíneas seguintes, não reutilizáveis em caso de acúmulo de cargo e ou emprego.

I- Os pontos relativos ao tempo de serviço docente serão obtidos da soma dos seguintes itens:

a) dias de serviço prestados no magistério público, multiplicados por 0,001;

b) dias de serviço prestados no magistério público da rede municipal de Castilho, multiplicados por 0,04;

c) dias de serviço prestados na rede municipal de Castilho, mesmo os de docentes conveniados com a Secretaria de Estado da Educação, no emprego ou cargo de natureza efetiva, multiplicados por 0,007;

II- Os pontos relativos à titulação serão obtidos da soma dos seguintes itens:

a) soma das horas de cursos de capacitação na área de educação, multiplicada por 0,001, até o limite de 0,3 pontos;

b) soma das horas de cursos de capacitação na área de educação conveniados com a Secretaria de Educação de Castilho, multiplicada por 0,002, até o limite de 0,6 pontos;

c) um curso de capacitação na área de educação, com o mínimo de 150 horas de duração, com o valor de 0,5 pontos;

d) um certificado de aprovação em concurso público docente, realizado pela Prefeitura Municipal de Castilho e não utilizado no provimento do emprego, com o valor de 1,0 ponto;

e) uma licenciatura plena não utilizada no provimento do emprego, com o valor de 3,0 pontos;

f) um curso de pós-graduação, nível de especialização na área de educação, com o mínimo de 360 horas de duração, com o valor de 2,0 pontos;

g) um curso de pós-graduação, nível de mestrado na área de educação, com valor de 5,0 pontos;

h) um curso de pós-graduação, nível de doutorado na área de educação, com valor de 7,0 pontos.

§ 1º. Os dias de serviço prestado a que se refere o inciso I deste artigo serão computados até o dia 31 de julho do ano da aferição.

§ 2º. Serão considerados válidos para efeito de classificação apenas os dias efetivamente trabalhados e os dias relativos a:

I- afastamento por licença maternidade;

II- afastamento para cursar Mestrado e ou Doutorado na área de atuação;

III- licença paternidade;

IV- licença profilática,

V- CAT, nojo, gala e serviço obrigatório por lei;

VI- férias regulamentares e recesso escolar;

VII- RPA e falta abonada pelo dia do aniversário.

§ 3º. Os certificados dos títulos a que se refere o inciso II deste artigo deverão ser apresentados no ato da inscrição e datados até o dia 31 de julho do ano da aferição. Considerar-se-ão apenas os Cursos de Capacitação na área de atuação.

§ 4º. Os cursos a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo terão validade apenas quando expedidos em até cinco anos anteriores a 31 de julho do ano da aferição dos pontos.

§ 5º. Toda documentação entregue para fins de classificação deverá ser protocolada na Secretaria de Educação de Castilho e deverá estar anexa, concomitantemente, uma lista, em duas vias, de toda a documentação entregue, ficando com o docente a segunda via com o devido "recebido".

§ 6º. Em caso de empate de dois ou mais docentes,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 705

Página 5 de 14

será privilegiado o de maior idade; se persistir o empate, o casado; persistindo, o de maior número de filhos.

Art. 3º. O processo de inscrição para classificação e atribuição de classes e ou aulas a que se refere artigo pertinente da Lei Complementar Municipal nº 15/2005, obedecerá às seguintes etapas:

I- Os professores da rede municipal de ensino apresentarão, até o dia 8 de dezembro do ano da aferição, comprovantes de tempo de serviço (se certificados por unidade escolar ou órgão de outro município) e de títulos a serem utilizados para classificação, nos termos do art. 2º da presente Portaria.

II- A Secretaria de Educação indicará os membros da Comissão para proceder à aferição dos tempos e títulos.

III- A Secretaria de Educação publicará, em listas únicas de classes docentes, a classificação do pessoal do magistério, que poderá ser contestada até o prazo máximo de três dias úteis da sua publicação, por meio de recurso devidamente assinado pelo interessado.

IV- A Secretaria de Educação disponibilizará em 15 dias antes do dia inicial das atribuições o quadro de classes e aulas disponíveis para atribuição, bem como o horário de funcionamento das unidades escolares.

V- Garantida a coleta de dados discentes e docentes, a Secretaria de Educação fixará cronograma de atribuição de classes e aulas do ano seguinte preferencialmente para o final do ano letivo em curso e, na impossibilidade, para o início do ano letivo posterior.

VI- A Secretaria de Educação indicará membros para a Comissão de Acúmulo de Empregos e ou Cargos, os quais serão devidamente nomeados.

VII- A Comissão de Atribuição de Classes e ou Aulas, nomeada por indicação da Secretaria de Educação, realizará o processo de atribuição propriamente dito.

Art. 4º. A atribuição de classes e ou aulas será realizada em etapas diferentes, de maneira a distinguir:

I – classes e ou aulas em caráter de provimento de emprego, das em caráter temporário;

II- classes e ou aulas de jornada, das de carga suplementar de trabalho.

§ 1º. As aulas da jornada e da carga suplementar serão cumpridas dentro do horário de funcionamento da escola, definido pela unidade escolar, ouvidos a Secretaria de Educação e o Conselho de Escola, quando houver.

Art. 5º. Caso o docente portador de acúmulo legal do ano anterior ainda não tenha configurado uma atribuição no ano em curso, a Secretaria de Educação expedirá comprovante de atribuição, com jornada, carga horária e horários limítrofes diários, para acúmulo legal a ser expedido em outra instância de atribuição.

Art. 6º. Sempre que a Comissão de Acúmulo de Empregos e ou Cargos emitir parecer, uma cópia do documento comprobatório será oferecida ao docente.

Art. 7º. A atribuição de classes e ou aulas poderá ser contestada em até 3(três) dias úteis da sua realização, por meio de recurso endereçado a Secretaria de Educação de Castilho, com assinatura do interessado.

Art. 8º. Findo o processo de atribuição, a Secretaria de Educação expedirá documentação comprobatória do processo, encaminhando-a ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 26 de outubro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

A Secretária de Educação, Cultura e Desporto do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 705

Página 6 de 14

uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO:

A Resolução CNE/CP Nº 02/2020 em seu artigo 9º, relativo à retomada às aulas presenciais;

A Resolução SEDUC – 36, de 12-03-2021 que altera a resolução SEDUC- 83, de 10-11-2020, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2021 e dá providências correlatas conforme o decreto estadual 65.563 de 11-03-2021, que institui medidas emergenciais de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

A Resolução SEDUC – 59 de 07/07/2021, onde dispõe sobre a retomada das atividades laborais presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino e dá providências correlatas;

A Resolução SEDUC – 65 de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá providências correlatas;

A Deliberação CEE/2021, alterada pela 196/2021, que estabelece a carga horária letiva mínima obrigatória de forma presencial;

O Decreto Nº 6.465, DE 16 DE ABRIL DE 2021 em seu artigo 21 onde consta: Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas estaduais, municipais e particulares, na forma recomendada pela Secretaria Estadual de Educação, materializada pelos decretos estaduais vigentes, e ouvido de forma prévia o Conselho Municipal de Educação;

O Decreto Nº 65.849, de 6 de julho de 2021 que altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, e dá providências correlatas;

O Parecer da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica deste município, com data de 03 de maio de 2021;

A Deliberação CEE 201/2021, de 21 de julho de 2021, que “Fixa normas para a ampliação da retomada das aulas e atividades presenciais bem como para a organização dos calendários escolares do segundo semestre de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em resposta ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências”;

O Parecer do Conselho Municipal de Educação sobre o retorno das aulas presenciais, sob ata lavrada em 22/07/2021;

A Deliberação CEE 204/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14 de outubro de 2021, que “Fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências”; e

A manifestação do Conselho Municipal de Educação sobre o tema, sob ata lavrada em 18/10/2021,

RESOLVE:

Art.1º - Aplicar-se-á para a rede municipal de ensino, no que couber, o disposto na Deliberação CEE 204/2021, a partir do dia 03 de novembro de 2021, respeitando:

- I. os protocolos de retorno;
- II. a realidade e necessidade de cada unidade escolar;
- III. as necessidades de cada modalidade de ensino;
- IV. a capacidade física das salas de aula, com distanciamento mínimo de 1,0 m entre os estudantes;
- V. o escalonamento e agrupamento dos alunos realizado pelo gestor e professores da escola, caso necessário;
- VI. somente poderão se manter em atividades exclusivamente remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico, e outros casos previstos em lei ou regulamento;
- VII. distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;
- VIII. planejamento e realização das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 705

Página 7 de 14

admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

IX. as orientações constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. – As escolas deverão se organizar para receber os estudantes, conforme a etapa de ensino, classe e turno, conforme instruções complementares expedidas pela SEDUC.

§ 1º – Cada unidade escolar poderá reorganizar sua grade horária para melhor atender ao planejamento das aulas e atividades em modalidade presencial e, se necessário, não presencial, sempre respeitando a carga horária, turno e jornada de trabalho dos professores.

§ 2º – O número de horas por turno escolar poderá ser reduzido e reorganizado por meio de agendamentos e revezamento de alunos, caso necessário.

§ 3º - As unidades escolares da rede municipal deverão apresentar os Planos de Contingência atualizados à Supervisão de Ensino para homologação e publicação.

Art. 3º. – Caso seja necessário realizar revezamento de estudantes, aqueles que não estiverem presentes nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar deverão, obrigatoriamente, realizar a atividades não presenciais ofertadas pelos professores na Plataforma digital EduACD e/ou pelos meios já utilizados até então.

§1º – As atividades realizadas por meio da Plataforma digital EduACD e/ou pelos meios já utilizados até então serão contabilizadas como frequência regular dos estudantes.

§2º – O estudante, quando em atividades escolares não presenciais, deverá interagir com os professores da respectiva unidade escolar por meio da Plataforma digital EduACD e/ou pelos meios já utilizados até então.

§3º- Os professores e gestores das unidades escolares deverão monitorar o acesso e realização das atividades por meio Plataforma digital EduACD e/ou pelos meios já utilizados até então.

Art.4º. - A alimentação escolar deverá ser ofertada, assegurado o cumprimento dos

protocolos sanitários específicos e de acordo com as necessidades de articulação com a entrega

dos kits de gêneros alimentícios.

Art.5º. - As unidades escolares da rede municipal deverão disponibilizar, em quantidade suficiente, produtos de higiene e equipamentos de proteção individual necessários ao cumprimento dos protocolos sanitários para realização das atividades presenciais.

Parágrafo único. As escolas devem assegurar o quantitativo necessário dos itens constantes no “caput” deste artigo, efetuando a reposição com verba do PDDE que tenha disponível para tal, ou solicitando, com antecedência, a reposição dos mesmos pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art.6º. - As unidades escolares, através de seus gestores deverão registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo- o constantemente atualizado, conforme o disposto no Decreto 65.384/2020.

Art.7º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, em consonância e/ou consulta ao Conselho Municipal de Educação.

Art.8º. - Fica revogada a Resolução 04, de 30 de julho de 2021.

Art.9º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVANIA CINTRA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

ANEXO I

PROTOCOLO ADICIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

As orientações abaixo são medidas complementares aos Protocolos Setoriais da Educação Municipal, que devem ser seguidos por todas as unidades escolares

1. A CAMINHO DA ESCOLA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 705

Página 8 de 14

1.1 Antes de sair de casa: Servidores, pais, responsáveis e alunos devem aferir a temperatura corporal antes da ida para a escola e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa;

Orientar aos pais ou responsáveis que não será permitida a entrada na escola de estudantes com sintomas de COVID-19;

1.2 Transporte escolar: Os estudantes e servidores devem usar máscaras no transporte escolar e público e em todo o percurso de casa até a escola;

Deve-se adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando um assento ocupado e um livre, sempre que possível;

Nos veículos do transporte escolar devem ser disponibilizados álcool em gel 70% para que os estudantes possam higienizar as mãos;

Deve-se realizar limpeza dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;

Deve-se manter janelas de transporte escolar semiabertas, favorecendo a circulação de ar.

2. CHEGADA À ESCOLA

2.1 Preparação para a chegada dos estudantes: Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, maçanetas e puxadores de porta, corrimões, interruptores de luz, torneiras de pias e de bebedouros), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa;

Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo a cada três horas;

Utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento mínimo de 1 metro;

Organizar as salas de aulas e as carteiras, respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro;

Separar uma sala ou uma área arejada e ventilada para isolar pessoas que apresentem sintomas até que

possam voltar para casa;

Ter um funcionário de ponto de contato em cada prédio da instituição de ensino para monitorar sintomas, registrar e atualizar os casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19.

2.2 Entrada dos estudantes: Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na escola;

Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações,

Separar as crianças em turmas e não as misturar;

Aferir a temperatura dos estudantes e servidores a cada entrada na escola. Utilizar termômetro sem contato (Infravermelho) já distribuído para todas as escolas;

Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em sala isolada, segura e arejada até que pais ou responsáveis possam buscá-los;

Não permitir a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 na escola. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o estudante, que deve aguardar em sala isolada, segura e arejada.

Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;

Registrar as informações do caso suspeito no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19 – SIMED, disponível na SED, conforme orientações;

Durante a formação de filas cumprir o distanciamento de 1 metro;

Estudantes e servidores devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar na escola;

É obrigatório o uso correto de máscara dentro da escola;

Os servidores devem utilizar máscara, e havendo interesse do profissional em utilizar o face shield (protetor de face) a escola deve dispor deste EPI.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 705

Página 9 de 14

3. ATIVIDADES PRESENCIAIS

3. 1 Atividades presenciais realizadas na escola: Eventos culturais, científicos e esportivos estão permitidos desde que realizados em locais abertos, mediante cumprimento do distanciamento de 1 metro;

Reuniões e atividades formativas devem ser realizadas seguindo o distanciamento de 1 metro entre as pessoas e demais protocolos; Atividades de educação física, arte e correlatas podem ser realizadas, preferencialmente ao ar livre, e mediante cumprimento do distanciamento de 1 metro;

Sempre que possível, priorizar a realização de aulas e atividades ao ar livre;

Avaliações, testes e provas podem ser realizados desde que seja cumprido diretrizes aplicáveis deste protocolo, sobretudo higienização de espaços, equipamentos e distanciamento de 1 metro;

O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1 metro;

Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.

3.2 Salas de aula:

Manter o distanciamento mínimo de 1,0 metro entre as pessoas;

As salas de leitura e bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1 metro entre as pessoas e as seguintes regras:

- Separar uma estante para recebimento de material devolvido;
- Sempre higienizar as mãos antes e após manusear os livros;
- Acomodar o material recebido na estante separada para este fim;
- Não colocar esse livro no acervo nas próximas 72 horas, como também não o liberar para empréstimo. Todos os estudantes devem permanecer de máscara durante

as aulas, com exceção dos estudantes público-alvo da educação especial que não possuam autonomia e corram risco de serem sufocados;

Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;

Preferir o uso de ventilação natural e evitar sempre que possível a utilização de ventiladores e ar condicionado;

Se for extremamente necessário o uso do ventilador, sempre manter as janelas e as portas abertas e direcionar o fluxo de ventilação para uma saída de ar (janela ou porta);

Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza do sistema de ar condicionado, conforme orientações vigentes das autoridades sanitárias;

Se necessário ao distanciamento de 1 metro, limitar o número de estudantes e fazer rodízios entre grupos no uso de laboratórios, mantendo o uso da máscara;

Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas;

Estudantes não podem compartilhar objetos e materiais pessoais.

4. INTERVALOS E RECREIOS:

Os intervalos e recreios devem ser feitos com revezamento das turmas em horários alternados, evitando aglomerações e respeitando o distanciamento de 1 metro;

Estudantes e servidores devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% antes das refeições;

Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.

5. ALIMENTAÇÃO:

Para a oferta de merenda e alimentação escolar poderá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 705

Página 10 de 14

ser utilizado gêneros que necessitem de manipulação e preparo, desde que assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários nesses processos;

Exigir o uso dos EPIs necessários aos funcionários para manuseio e manipulação de alimentos;

É proibido beber água nos bebedouros colocando a boca no bico de pressão ou na torneira. Cada estudante deve ter seu próprio copo ou garrafa ou utilizar copos descartáveis;

Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso;

Escalonar liberação das turmas para refeições para garantir o distanciamento de 1 metro. Refeitórios devem garantir distanciamento de 1 metro nas filas e proibir aglomeração nos balcões;

Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos produtos. Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após manusear alimentos e antes e após a colocação da máscara;

Orientar os estudantes e servidores que ao retirar a máscara para se alimentar, ela deve ser guardada adequadamente em um saco plástico ou de papel.

6. BANHEIROS:

Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara;

Limitar a quantidade máxima de pessoas no banheiro, conforme o número de sanitários, mictórios e pias que devem estar todos em condições de serem utilizados, evitando aglomeração;

Colocar na porta do banheiro o número máximo de pessoas permitidas nesse local;

Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;

Certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança;

Higienizar as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (maçanetas, puxadores de porta, torneiras, pias), antes do início em cada turno e sempre que necessário.

7. SAÍDA:

Organizar a saída para evitar aglomerações,

8. COMUNICAÇÃO COM OS ESTUDANTES E AS FAMÍLIAS:

Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura, protocolos, calendário de retorno e horários de funcionamento;

Produzir materiais de comunicação para disponibilização a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19;

Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene;

Respeitar o distanciamento de 1 metro no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio;

Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online);

Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais ou responsáveis;

Envolver os grêmios e os estudantes na elaboração das ações recorrentes de comunicação nas escolas, no monitoramento dos protocolos sanitários e em todas as ações pertinentes do plano de retorno da escola;

Orientar aos pais ou responsáveis que os estudantes que apresentarem sintomas para COVID-19 não devem ir para escola e devem procurar o serviço de saúde;

A escola deverá ser comunicada e o caso registrado no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19 – SIMED, disponível da SED;

Orientar as famílias a comunicarem às unidades escolares a situação de saúde, tanto do estudante quanto de seus familiares no que diz respeito à pandemia de COVID-19.

São informações relevantes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 705

Página 11 de 14

O estudante ou algum familiar contraiu a COVID-19?

O estudante teve contato com indivíduo suspeito ou confirmado, por meio de testes laboratoriais, de ter contraído a COVID-19?

Algum familiar ou o próprio estudante apresenta algum sintoma característico de COVID-19?

9. MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS:

Não permitir a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 na escola. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o estudante, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;

Se houver mais de um estudante sintomático, respeitar o distanciamento de 1m e mantê-los em sala isolada e segura. Após a desocupação da sala, mantê-la arejada, com portas e janelas abertas, sem ocupação por 2 horas, para possibilitar a dissipação da aerossolização;

Registrar as informações do caso suspeito e/ou confirmado no Sistema de Informação de Monitoramento da Educação de COVID-19- SIMED. Os estudantes e profissionais da educação que apresentarem sintomas deverão ser orientados a:

Buscar uma Unidade de Saúde para a orientações sobre avaliação e conduta;

Manter isolamento domiciliar, conforme prescrição médica. Após este período, o estudante ou o profissional da educação poderá voltar às atividades presenciais;

Estudantes e profissionais de educação cujo diagnóstico de COVID-19 foi negativo podem voltar imediatamente às atividades;

Se um estudante testar positivo para COVID-19, todos os estudantes da turma a qual pertence deverão ficar em isolamento por 14 dias e não frequentar a escola;

Nos casos na qual só há suspeita, a turma poderá frequentar a escola, pois há outras infecções respiratórias que se assemelham aos sinais e sintomas de COVID-19;

Se um professor ou outro servidor ou estudante testar positivo para COVID-19, rastrear todas as pessoas dentro da escola que estiveram a menos de um metro deste servidor por pelo menos 15 minutos, no Sistema

de Informação de Monitoramento da Educação de COVID-19- SIMED;

Os casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando tiverem um exame laboratorial descartando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e estiverem com melhora dos sintomas após 72 horas.

Castilho/SP, 19 de outubro de 2021

SILVANIA CINTRA

RG. 21.482.145/SSP/SP

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 049/2021/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: UNISISP – Universo Serviços Públicos Ltda - EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração e aplicação de concurso para seleção de pessoal objetivando o provimento de cargos do quadro efetivo da Administração.

Valor: R\$ 21.500,00.

Data da assinatura: 26/10/2021.

Vigência: 24/04/2022.

Modalidade: Convite 19/2021.

Fundamento: § 3º, art. 22, da Lei 8.666/93.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 26 de outubro de 2021.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 705

Página 12 de 14

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Processo Licitatório 73/2021 – Pregão 16/2021.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento de alunos, durante o calendário escolar. Edital de Rerratificação. 1 – Fica excluída a exigência quanto a Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, relativo ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, constante no item 9.4.2.1 do edital. 2 – O prazo estabelecido no preâmbulo do edital, relativo ao encerramento de recebimento das propostas, passa a ser às 08 horas do dia 11/11/2021, e o início do pregão, passa a ser às 09 horas do dia 11/11/2021. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Castilho – SP, 26 de outubro de 2021. Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 140/2021 PREGÃO 36/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria e análise na área de engenharia de segurança e higiene ocupacional, em atendimento a solicitação do Departamento de Recursos Humanos.

Consubstanciado aos termos da Ata da Sessão de Julgamento, considerando a regularidade do procedimento, RESOLVE, por bem, nos termos da Lei 10.520/02, ADJUDICAR, o item do objeto licitado, à empresa abaixo delineada:

PWT Projetos em Engenharia Ltda – ME.
Rua Aureliano José da Silva, 624 – Bairro Leão I.
Castilho – SP.
CNPJ (MF): 41.114.641/0001-54.
Item: 01.
Valor: R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).
Castilho – SP, 22 de outubro de 2021.
Cícero Nogueira de Souza.
Pregoeiro.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 140/2021 PREGÃO 36/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria e análise na área de engenharia de segurança e higiene ocupacional, em atendimento a solicitação do Departamento de Recursos Humanos.

Considerando a adjudicação constante da ata dos trabalhos da sessão pública de julgamento, lavrada pelo Sr. Pregoeiro, designada pela Portaria nº. 150, de 27/01/2021; e a regularidade do procedimento, hei por bem, com base na Lei Federal nº. 10520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGAR, o item do objeto licitado, à empresa abaixo delineada e determinar que sejam tomadas as providências ulteriores.

PWT Projetos em Engenharia Ltda – ME.
Rua Aureliano José da Silva, 624 – Bairro Leão I.
Castilho – SP.
CNPJ (MF): 41.114.641/0001-54.
Item: 01.
Valor: R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).
Castilho – SP, 22 de outubro de 2021.
Paulo Duarte Boaventura.
Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 705

Página 13 de 14

Publicidade Oficial

Institucional



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA ARSAE Nº 001/2021 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

HOMOLOGA o repasse aos usuários do serviço de água e esgoto na cidade de Castilho/SP, da taxa de outorga referente ao uso dos recursos hídricos regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 61.346/2015 e Portaria DAEE 3.239/2017.

SERGIO TEIXEIRA MARTINS, Coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Castilho/SP – ARSAE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.322/2020, lastreado no Art. 04 da Lei Municipal nº 2.001 de 03 de fevereiro de 2010, bem como, na Lei Federal 11.445/2007 em seu Art. 23 e Decreto Federal nº 7.217/2010 em seu Art. 27 e 30;

Considerando o disposto na Cláusula 22.1, alínea “f” do Contrato de Concessão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Castilho e a Empresa Águas de Castilho, concessionária do Serviço de Água e Esgoto de Castilho/SP em 12 de novembro de 2010;

Considerando a Lei Estadual nº 12.183, de 29/12/2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº 41.258, de 31/10/96 que estabelece a competência ao DAEE na cobrança do uso dos recursos hídricos;

Considerando o Decreto Estadual nº 56.504, de 09/12/2010 que aprova e fixa os valores a serem cobrados pelos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê – CBH-BT;

Considerando a Portaria DAEE nº 2157 de 19/19/2012, que convoca os usuários de água da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê a se cadastrarem no Cadastro de Usuários das Águas do Ato Convocatório do DAEE e conseqüentemente gera a cobrança pelos recursos hídricos utilizados;

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASTILHO/SP – ARSAE

CNPJ nº 12.756.667/0001-06

Rua José Ribeiro, 805 – Centro – Fone (18) 3741-3340

contato@arsaecastilho.sp.gov.br - www.arsaecastilho.sp.gov.br

Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 705

Página 14 de 14



RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o repasse através da cobrança dos usuários do serviço de água e esgoto de Castilho/SP, nas Faturas Mensais de serviços, do valor de R\$ 0,0715 (Setecentos e quinze milésimos de Real) por m³ de água efetivamente consumida na Unidade Consumidora, independente do volume mínimo de cobrança e da categoria da Unidade Consumidora, para fins de repasse e pagamento da taxa de outorga e uso de recursos hídricos regulamentadas através da legislação acima mencionada, a serem repassados diretamente à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – CBH-BT do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A respectiva cobrança da Taxa de Outorga e uso dos recursos hídricos será repassada aos usuários através de nomenclatura própria, devidamente detalhada junto a fatura mensal dos serviços de água e esgoto, conforme prevê a Cláusula 18.3, alínea “c” do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Deverá a Concessionária Águas de Castilho S.A, apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Castilho – ARSAE, relatório contendo o valor arrecadado através da cobrança da Taxa de Outorga e uso dos Recursos Hídricos e cópia do comprovante de pagamento da respectiva Taxa de Outorga a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – CBH-BT do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A cobrança referente a Taxa de Outorga e uso dos Recursos Hídricos repassada aos usuários deverá cessar imediatamente após satisfeitos os valores referentes ao repasse ao DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de novembro de 2021, estando afixada no quadro de AVISOS na sede da ARSAE e devidamente publicada junto ao Diário Oficial do Município de Castilho/SP.


Sergio Teixeira Martins
Coordenador da ARSAE Castilho

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASTILHO/SP – ARSAE

CNPJ nº 12.756.667/0001-06

Rua José Ribeiro, 805 – Centro – Fone (18) 3741-3340

contato@arsaecastilho.sp.gov.br - www.arsaecastilho.sp.gov.br

Página 2 de 2